

DECRETO Nº 450 DE 26 DE MAIO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre medidas necessárias em virtude da AUSÊNCIA NO RECADASTRAMENTO dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Itapajé/CE que se encontram de licenças diversas e Folha de Inativos da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, ESTADO DO CEARÁ, **Maria Gorete Barroso Magalhães Caetano**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de dispor oportunidade de justificativa em virtude de ausência de servidores efetivos no recadastramento municipal, que se encontram licenciados por várias situações, bem como servidores constantes da Folha de Inativos da Secretaria de Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas regras de RECADASTRAMENTO aos:

I - Servidores ativos que se encontram em gozo de licenças diversas concedidas pelo Poder Público Municipal;

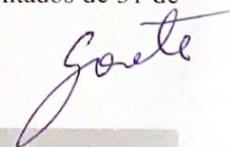
II – Servidores ativos em situação de cessão;

III - Servidores constantes da Folha de Inativos da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Servidores ativos que se encontram em gozo de licenças diversas concedidas pelo Poder Público Municipal ao retornar suas funções, realizar imediatamente o recadastramento previsto no Decreto nº 444/2021, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar caso ocorra à ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 dias consecutivos.

Art.3º - O mesmo se aplica aos servidores, que, por ventura, tiveram suas cessões concedidas pelo Poder Público Municipal para outros entes federativos, quando cesar o período de cessão, deverão retornar imediatamente as suas funções além de realizar o recadastramento previsto neste Decreto nº 444/2021, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar caso ocorra à ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 dias consecutivos.

Art. 3º - Os servidores constantes da Folha de Inativos da Secretaria de Educação, conforme designados abaixo, deverão comparecer no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados de 31 de



Maio de 2021 a 04 de junho de 2021, para realizar o recadastramento sob pena de serem tomada pelo Poder Público todas as medidas cabíveis:

- 1- ESTER MATOS
- 2 - EULINA SALES CAVALCANTE
- 3 - JOANA PRAXEDES DE SOUSA
- 4 - MARIA ANITA DOS SANTOS MOURA
- 5 - MARIA CLEIA ARAUJO MUNIZ
- 6 - MARIA ISRAELITA MESQUITA BASTO
- 7 - MARIA JOSE ALVES CARNEIRO
- 8 - MARIA JULIA RODRIGUES SOUSA
- 9 - MARIA NOVA FERREIRA DA SILVA
- 10 - MARIA VANILDA BEZERRA MOTA
- 11 - RAIMUNDA TEIXEIRA BRANDÃO

Art. 4º - O Município de Itapajé, receberá os recadastramentos dos casos explicitados nesse Decreto no Setor de Recursos Humanos, de forma presencial, sendo vedado qualquer possibilidade de envio por meio eletrônico, ou por representação através de instrumento procuratório.

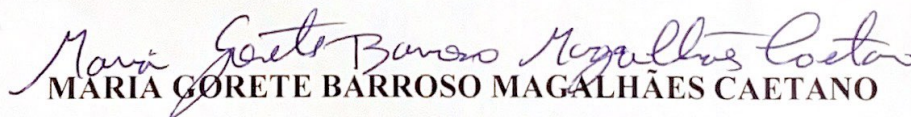
Art. 5º - O(a) servidor(a) público(a) municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato da justificativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.


MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ